

Lei nº 783/68

A Câmara Municipal do Município de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, aprova a presente Lei sob nº 783/68 e resolve enviá-la a S. Ex.ª o Sr. Prefeito Municipal, para os devidos fins.

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito suplementar nas seguintes rubricas:

a) - Prefeitura - Gabinete do Prefeito

3.1.4.8.02 - Eventuais

c) - Despesas Policiais

RE\$ 500,00

3.1.2.03 - Serviços de Terceiros

Telegramas, raios, faxes e
outras despesas

RE\$ 300,00

f) - Viação Transportes e comunicações
Rodoviárias

3.1.2.0.42 - Material de Consumo

3.1.2.2.42 - Material de Limpeza e
Conservação

RE\$ 200,00

3.1.2.11.42 - Peças e acessórios de Máquinas
e veículos

RE\$ 1.500,00

3.1.3.0.42 - Serviços de Terceiros

3.1.3.7.42 - Transporte e Carro

RE\$ 300,00

3.1.4.0.42 - Encargos Diversos

3.1.4.8.42 - Eventuais

RE\$ 100,00

Educação e Cultura

Ensino Primário

4.0.0.0.42 - Despesas de Capital

4.1.1.1.42 - Obras Públicas

A Transportar RE\$ 2.900,00

Transporte	VER\$ 2.900,00
a) Construção e Consertos e Grupos Escolares	VER\$ 5.500,00
c) - Serviços Urbanos	
Administração	
3.1.2.0.90 - Material de Consumo	
3.1.2.2.90 - Material de Limpeza e Conservação	VER\$ 100,00
3.1.2.11.90 - Peças e acessórios de máquinas e veículos	VER\$ 500,00
Setor Limpeza Pública	
3.1.1.1.92 - Pessoal Civil	
12 - Salário a Diaristas	VER\$ 1.200,00
Setor Iluminação Pública	
Material de Consumo	VER\$ 3.000,00
Total	VER\$ 13.200,00

Art. 2º - Para atender as despesas com o crédito suplementar constante do art. 1º desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a lançar mão de saldos do exercício anterior ou de outros recursos em igual importância (VER\$ 13.200,00).

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Conceição da Barra, em 10 de agosto de 1968.

Bento Jaber
Presidente da Câmara